



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 14 | Edição nº 1065 | Itapevi, 02 de agosto de 2022

www.itapevi.sp.gov.br

Fotos: Pedro Godoy | @alberti1PM



+ CONTRATAÇÃO

+ QUALIFICAÇÃO

Prefeitura de Itapevi recebe 500 novos bolsistas
no Programa Bolsa Trabalho

ITAPEVI RECEBE 500 BOLSISTAS NO PROGRAMA BOLSA TRABALHO

Foto: Pedro Godoy / EdJornal / FMI



Ao todo, são 1.030 selecionados que já estão trabalhando nos órgãos municipais

Nesta segunda-feira (1), a Prefeitura de Itapevi recebeu mais 500 bolsistas inscritos no Programa Bolsa Trabalho, iniciativa que acontece em parceria com o Governo do Estado de São Paulo. Os selecionados estão sendo direcionados aos seus respectivos setores e já começaram a trabalhar de imediato nas mais diversas atividades dentro dos órgãos públicos municipais.

No dia 18 de julho, a Prefeitura já havia recebido 530 bolsistas inscritos no programa. Ao todo, são 1.030 inscritos. Os bolsistas irão receber R\$540 mensais, por quatro horas diárias trabalhadas, cinco dias por semana, por até cinco meses consecutivos.

"Este programa é uma porta de oportunidade a cada um de vocês, que por meio de um trabalho honesto e digno terão a chance de darem o melhor de si. Sejam todos muito bem-vindos", declarou o prefeito Igor Soares (Podemos), ao receber os bolsistas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na Vila Nova Itapevi.

Após a recepção, os integrantes do programa participam de uma palestra com Fernando Queiroz, do SEBRAE, sobre Inteligência Emocional.

O Programa

O Bolsa Trabalho tem como objeti-

vo gerar renda, ocupação, qualificação e empregabilidade para a população mais vulnerável.

Além das quatro horas diárias de trabalho, os bolsistas do Programa Bolsa Trabalho farão cursos profissionalizantes virtuais da Univesp (Universidade Virtual do Estado de São Paulo), com duração de 80 horas: Auxiliar de Controle de Produção e Estoque; Gestão Administrativa; Gestão de Pessoas; Organização de Eventos; Rotinas e Serviços Administrativos e Secretariado e Recepção.

Os participantes receberão ainda apoio à empregabilidade no Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) de Itapevi.



PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI Nº 3.085 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

(Autógrafo 120/2022 - Projeto de Lei nº 124/2022 - Do Executivo)

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), PARA FINS QUE ESPECIFICA."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, Lei nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte recursos	Valor (em R\$)
11.01.00	4.4.90.51.00	12	122	11	1002	1	500.000,00

Art. 2º. Para atender a Abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, constitui recurso os deferidos no Artigo 43, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 02 de agosto de 2022.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de agosto de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br**LEI Nº 3.086 DE 02 DE AGOSTO DE 2022**

(Autógrafo 121/2022 – Projeto de Lei nº
125/2022 – Do Executivo)

"AUTORIZA O EXECUTIVO A ARCAR COM DESPESAS
DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES
FEDERATIVOS E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 2.500.000,00
(DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS),
PARA FINS QUE ESPECIFICA."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município
de Itapevi, no uso das suas atribuições
que lhe confere o artigo 48 da Lei
Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 16 da Lei nº 2.857/2021, Lei de
Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, fica o
Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de
competência de outros entes da Federação em especial a Caixa
Econômica Federal, figurando como interveniente nos termos do
Contrato por Instrumento Particular para execução de Obras e
Serviços necessários à conclusão da Produção de
Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida
– PMCMV – Recursos FAR com pagamento parcelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Parágrafo único. O Contrato por Instrumento Particular para execução de obras e serviços necessários à conclusão da Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Recursos FAR com pagamento parcelado, faz parte integrante da presente Lei como anexo.

Art. 2º. Para os fins que especifica, as despesas autorizadas serão exclusivamente para conclusão da Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Recursos FAR com pagamento parcelado junto à Caixa Econômica Federal, ficando o Executivo obrigado à prestação das contas relativas ao auxílio em questão.

Art. 3º. Fica autorizado o franqueamento de servidor do quadro deste Município de Itapevi à fiscalização e acompanhamento das obras, devendo ser indicado por ato próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, Lei nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, no valor de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com a seguinte classificação:

Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte recursos	Valor (em R\$)
09.02.00	4.4.20.00.00	16	482	19	1022	01	2.500.000,00

Art. 5º. O recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 4º desta lei, será indicado do Decreto de Abertura, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 02 de agosto de 2022.

IGOR SOARES EBERT**Prefeito**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de agosto de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES**Secretário de Governo**



MO 30362 005

Grau de sigilo

#PUBLICO

Contrato por Instrumento Particular para execução de obras e serviços necessários à conclusão da Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR com Pagamento Parcelado

Por este instrumento particular, com força de escritura pública, na forma do Artigo 8º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2.001, compilada com as alterações posteriores, as partes adiante mencionadas e qualificadas, têm entre si, justo e contratado a presente operação de **execução de obras e serviços necessários à conclusão da** produção de empreendimento residencial, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

I - CONSTRUTORA – CONSTRUQUALI ENGENHARIA LTDA, com sede à Rua Clélia, nº 2208 conj. 404 Lapa, São Paulo/SP, inscrita sob CNPJ nº 10.983.182/0001-11, neste ato representada por seu sócio Fernando Calocci Vicente, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do RG 18.694.828-1 SSP/SP e CPF 254.619. 738-09, com endereço comercial no local acima citado, daqui por diante denominada simplesmente CONSTRUTORA.

II - CONTRATANTE - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, CNPJ nº 03.190.167/0001-50 representado, por força do parágrafo 8º, do artigo 2º e inciso VI do artigo 4º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.859, de 14 de abril de 2004, alterada pela Lei 11.474 de 15 de maio de 2007 - pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA, brasileira, economiária, divorciada, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.355.015-2 SSP/SP, CPF 254.621.548-52, nos termos da procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, livro 3523-P, fls.112, substabelecimento lavrado em notas no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, livro 3525-P, fls 095 e 13º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, livro 5419, página 223/226, doravante designada "CAIXA".

III – INTERVENIENTE – MUNICÍPIO DE ITAPEVI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, com sede Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP CNPJ 46.523.031/0001-28, neste ato representada por seu secretário Walter Tanoue Hasegawa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 12.836.601-1 SSP/SP e CPF nº 662.389.518-34, com endereço comercial no mesmo local citado.



MO 30362 005

B - VALOR GLOBAL DA OPERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS:

B.1 - VALOR GLOBAL DA OPERAÇÃO - O valor global da operação é de R\$ 22.957.977,60 (vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) e contempla os valores de produção do empreendimento, despesas de legalização, IPTU, e a guarda e conservação do empreendimento, o qual será pago em parcelas, em valor correspondente aos **serviços executados, relativos a obras e serviços previstos no cronograma físico-financeiro aprovado**, creditadas em conta corrente da CONSTRUTORA, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da realização das despesas estimadas/orçadas realizadas e a comprovação do pagamento dos encargos contratuais, sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários e de guarda e conservação do empreendimento, no período de 60 (sessenta) **dias a partir da data de legalização final do empreendimento**.

B.2 - PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS - O prazo para conclusão das obras é de (12) doze meses, conforme previsto no cronograma físico - financeiro pactuado entre as partes contratantes que passa a fazer parte integrante deste contrato.

B.3 - VALOR DE PARTICIPAÇÃO DO FAR: R\$ 16.266.011,31 (Dezesseis milhões, duzentos e sessenta e seis mil, onze reais e trinta e um centavos)

B.4 - VALOR DO APORTE COMPLEMENTAR DA PREFEITURA DE ITAPEVI: No valor do aporte complementar oferecido será de R\$ 1.644.921,68 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos) o qual complementarará o valor do FAR, compondo o valor global de operação.

B.5 - ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - Os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro poderão ser alterados, mediante Termo Aditivo, com anuência das partes e da Seguradora, sendo prorrogada a validade do Seguro Risco de Engenharia, se for o caso, cabendo à CONSTRUTORA arcar com todas as despesas decorrentes da referida prorrogação, incluindo o prêmio de renovação do Seguro, a taxa de reformulação de cronograma e as taxas de vistoria mensais, incluindo as vistorias de qualidade da obra, correspondentes a cada mês objeto da reformulação, as quais devem ser recolhidas quando da assinatura do Termo Aditivo ou até o desembolso da última parcela de obra.

C - DA DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO OBJETO DA CONSTRUÇÃO**C.1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

Gleba de terras, havida por força de 22/01/2013, do livro nº. 221, páginas 017/020, do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do Município de Itapevi - SP, com área de 5.930,00 m², localizada no perímetro urbano da cidade e comarca de Itapevi - SP, Estado de São Paulo, devidamente matriculada sob nº. 5.275 do livro 2 do Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Itapevi – SP. Referida gleba de terras constitui objeto do presente contrato para execução de obras e serviços necessários à conclusão da Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR e será utilizada, pelo FAR,



MO 30362 005

para a produção do empreendimento denominado VILLÁGIO AMBUITÁ composto de 181 UH, sendo que a instituição/especificação de condomínio será registrada à época da averbação das construções.

C.2 - DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

No imóvel mencionado na letra C.1 foi autorizado pela Prefeitura Municipal local, a edificação do empreendimento denominado VILLÁGIO AMBUITÁ com 181 apartamentos, constituído de 08 blocos – térreo + 04 pavimento-tipo, sendo, 02 dormitórios, sala de estar/jantar, 01 banheiro, cozinha e párea de serviço, a qual será realizada com os recursos mencionados no quadro “B” deste instrumento, em conformidade com as especificações contidas nas plantas, projetos, memoriais descritivos que fazem parte integrante do presente contrato

C.3 - O empreendimento objeto deste instrumento encontra-se edificado em 93,95%, estando inconcluso, tendo a presente empreitada o objetivo de concluir as obras e **serviços necessários à conclusão e legalização do empreendimento**.

C.4 - A produção do empreendimento será realizada pela CONSTRUTORA qualificada na letra “A” deste instrumento, a qual comprovou o atendimento a todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, sendo que o pagamento por seus serviços será efetivado na forma, prazos e condições definidas neste instrumento.

C.5 - Os imóveis do empreendimento antes mencionado integrarão o patrimônio do FAR, regido pela Lei nº 10.188 e serão objeto de alienação destinado à população alvo definida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, regido pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONCLUSÃO DA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO -

Tendo a CONSTRUTORA observado todos os critérios fixados pela CAIXA, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 10.188 a CAIXA a contrata para **a conclusão** da produção do empreendimento objeto do presente contrato, pelo preço certo e não reajustável estipulado na letra “B.2” deste instrumento, cujo pagamento será efetuado na forma prevista em referida letra e CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro – A execução das obras e serviços necessários à conclusão da produção do empreendimento será de inteira responsabilidade da CONSTRUTORA, sendo sua obrigação arcar com todos os custos da obra, tais como: a compra dos materiais, contratação da mão-de-obra e recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários e guarda do empreendimento.

Parágrafo Segundo – É permitida a subcontratação de obras e serviços para **a conclusão** da execução do empreendimento, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade técnica para execução dos contratos **para a conclusão** da construção do empreendimento não é passível de subcontratação sendo sempre da CONSTRUTORA contratada pela CAIXA e de seus responsáveis técnicos, a qual inclui as seguintes ações:



MO 30362 005

- inerentes das atribuições profissionais de engenheiro civil ou arquiteto e que possibilitem a condução, supervisão e coordenação de todos os projetos e obras necessários para a boa execução do objeto contratado;
- relativas ao controle tecnológico e de qualidade;
- a condução, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços;
- a fiscalização e acompanhamento dos serviços e obras subcontratadas;
- a interlocução técnica com o poder público, os contratantes e fornecedores contratados.

Parágrafo Quarto – A CONSTRUTORA, assim como as subcontratadas, devem comprovar a regularidade com o FGTS e o INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO PARCELADO REFERENTE À CONCLUSÃO DA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO - O valor referente ao pagamento da conclusão da produção do empreendimento será creditado em parcelas, de acordo com o andamento das obras e com o cronograma físico-financeiro aprovado pela CAIXA

Parágrafo Primeiro – O montante a ser pago à CONSTRUTORA, conforme especificado na letra “B.1”, inclui as despesas com materiais, mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, assistência técnica, administração, benefícios, lucro, licenças, reparos, despesas gerais, cartorárias e legais, ferramentas, transportes, seguros e demais encargos e impostos, enfim, tudo o mais que se fizer necessário para a conclusão, legalização e guarda do empreendimento, observado o disposto no parágrafo segundo desta CLÁUSULA.

Parágrafo Segundo – O pagamento das despesas de legalização/custos estimados/orçados no projeto inicial do empreendimento somente será efetuado mediante a comprovação idônea de sua efetiva realização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a liberação das parcelas fica, ainda, condicionada à apresentação dos documentos exigidos para a liberação de cada parcela, principalmente no que se refere à comprovação de pagamento dos encargos contratuais, trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários, legais e cartorários, etc., conforme disposto na CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA QUARTA - RELATÓRIO DO ANDAMENTO DAS OBRAS - A CONSTRUTORA obriga-se a apresentar, mensalmente, Planilha de Levantamento de Serviços - PLS, conforme modelo disponibilizado pela CAIXA, como forma de subsidiar o acompanhamento técnico das obras.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhar a execução das obras, a CAIXA designará um profissional engenheiro/arquiteto, a quem caberá vistoriar e proceder à mensuração das etapas efetivamente executadas, para fins de pagamento das parcelas, até a emissão do laudo final, expedição do “Habite-se” e averbação das construções perante o Registro Imobiliário correspondente.

Parágrafo Segundo - Fica entendido que a vistoria será feita exclusivamente para efeito de liberação de parcela de pagamento, sem qualquer responsabilidade da CAIXA ou do profissional por ela designado para as vistorias e mensurações da obra, pela construção, segurança, solidez e término da obra.



MO 30362 005

CLÁUSULA QUINTA - DO NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO - O prazo para o término da produção não poderá ultrapassar o previsto na letra "B.2", contado a partir da assinatura do presente instrumento. Em caso de atraso no andamento da obra, correspondente a 30 (trinta) dias ou mais, atestado pela engenharia da CAIXA, e por ela não acatada a justificativa pelo atraso, ocorrerá a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSTRUTORA - Em decorrência do presente ajuste a CONSTRUTORA, sem prejuízo dos encargos previstos neste instrumento, se obriga a:

- a) apresentar toda a documentação que comprove as autorizações necessárias, especificadas na legislação vigente para o início da obra **de conclusão** de produção devidamente analisada pela engenharia da CAIXA;
- b) efetuar cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores, como condição para a assinatura do presente instrumento;
- c) obter todas as licenças e franquias necessárias à execução dos serviços necessários à **conclusão** do empreendimento, pagando os emolumentos legais prescritos por lei;
- d) responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;
- e) mobilizar e desmobilizar, do local das obras, pessoal, material, equipamento e demais recursos necessários ao suporte operacional, objetivando o integral cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- f) manter um total e perfeito sistema de sinalização de proteção de veículos, operários e transeuntes em todas as frentes de trabalho, resguardando de danos os bens da CAIXA e de terceiros, recompondo, pavimentando vias, praças e serviços públicos danificados pela execução das obras;
- g) proceder, ao final das obras, à recomposição do terreno, à demolição das construções provisórias, à limpeza do terreno, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal;
- h) contratar o Seguro de Riscos de Engenharia, mantendo-o durante toda a vigência do contrato;
- i) pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados na obra, as contribuições previdenciárias e do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o IPTU, as despesas de água, luz, força e energia que digam respeito diretamente à obra e aos serviços contratados, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato ou prestação de serviços;
- j) apresentar, mensalmente, prova de quitação das obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato;
- k) acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, à sua custa, as multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo aquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à CAIXA, de tudo dando conhecimento àquela, desde que comprovadamente a culpa for da CONSTRUTORA;
- l) manutenção na obra de placa específica do programa, conforme modelo fornecido;
- m) observar as leis, regulamentos, normas e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como às técnicas da ABNT e exigências do CREA, especialmente no que se refere à colocação de placas contendo o nome do Responsável Técnico pela execução da obra do Autor ou Autores dos Projetos, e da fiscalização nomeada para a obra;



MO 30362 005

- n) manutenção do local da obra, à disposição da engenharia da CAIXA, das plantas, memorial de especificações e cronograma físico-financeiro da construção;
- o) averbação da construção à margem da respectiva matrícula;
- p) obter e apresentar à CAIXA, quando da conclusão do empreendimento, o “Habite-se” e a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, relativos **às obras e serviços objeto deste instrumento contratual**;
- q) no caso de construção de unidades autônomas em regime de condomínio, Artigos 1331 a 1358 do Código Civil Brasileiro, apresentar o registro da Especificação/Instituição e Convenção de Condomínio;
- r) observar fiel cumprimento ao memorial de especificações da obra e cronograma físico financeiro aprovados pela CAIXA;
- s) providenciar as ligações provisórias e definitivas de força, luz, água, esgoto e outras da espécie;
- t) realizar a guarda e conservação do empreendimento pelo período de 60 dias, a contar do término das obras e legalização final do empreendimento;
- u) promover a entrega dos imóveis, bem como o Manual do Usuário aos beneficiários finais após a assinatura do contrato;
- v) apresentação da documentação que integra o presente contrato, conforme declaração na CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA;
- w) apresentar comprovante mensal de recolhimento unificado dos tributos federais à alíquota de 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato, caso a CONSTRUTORA seja optante pelo Regime Tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.024, de 27 de agosto de 2009, mediante Declaração, conforme modelo fornecido pela CAIXA.
- x) apresentar instrumento público de procuração por meio do qual outorga poderes ao FAR para, no caso de rescisão de contrato, ainda que unilateral, representá-la perante os órgãos fiscais competentes - INSS, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, Prefeitura Municipal (indicar nominalmente), Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais relacionados com o meio ambiente, a fim de realizar todos e quaisquer atos necessários para legalização do empreendimento (nome do empreendimento, nº de unidades e endereço), podendo, inclusive, assinar, requerer, quitar, solicitar baixa, parcelamento, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive substabelecer;
- y) garantir a saúde e a integridade dos trabalhadores, definindo atribuições, responsabilidades e autoridade ao pessoal que administra, desempenha e verifica atividades que influem na segurança e intervêm no processo produtivo;
- z) fazer a previsão dos riscos que derivam do processo de execução da obra, determinando as medidas de proteção e prevenção que evitem ações e situações de risco e ainda aplicando técnicas de execução que reduzam ao máximo possível esses riscos de acidentes e doenças, responsabilizando-se diretamente pelos acidentes e danos sofridos pelos trabalhadores que atuam na obra.

Parágrafo Primeiro - A CONSTRUTORA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho na execução dos serviços necessários à **conclusão da** produção do empreendimento, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados à CAIXA ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade da obra durante a **conclusão da produção**, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, inclusive a outras propriedades ou bens existentes no local ou em seus arredores tais como edifícios vizinhos, espaços comuns, móveis e equipamentos, árvores,



MO 30362 005

cercas, caminhos, pavimentos e estruturas, asfalto e áreas verdes, sejam resultantes de ato de terceiros, caso fortuito e força maior, não cabendo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade ou ônus à CAIXA.

Parágrafo Segundo - Após o recebimento definitivo do empreendimento pela CAIXA, a CONSTRUTORA responderá pela solidez e segurança das obras **e serviços executados por ela em decorrência deste instrumento contratual**, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA - Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a CAIXA se obriga a:

- a) promover o pagamento das parcelas de acordo com o cronograma físico-financeiro após comprovada/atestada a execução integral da etapa correspondente pela engenharia da CAIXA, com interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre as parcelas, salvo decisão da CAIXA no sentido de dispensar este prazo;
- b) fazer o acompanhamento mensal da obra com elaboração de laudo liberatório fornecido pelo órgão de engenharia e conseqüente deferimento para o pagamento das parcelas;
- c) deferir e disponibilizar vistoria extraordinária de engenharia, no caso de descumprimento do cronograma físico-financeiro;
- d) efetuar, na qualidade de empresa pública, a retenção na fonte dos tributos municipais e/ou estaduais, quando previstos em lei.

Parágrafo Único - Os tributos de IRPJ, PIS/PASEP, CSLL e COFINS, não serão objetos de retenção na fonte, caso a CONSTRUTORA seja optante pelo Regime Tributário previsto no art. 2º da Lei 12.024, de 27 de agosto de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À PRESENTE CONTRATAÇÃO - Em cumprimento às disposições legais vigentes, a CONSTRUTORA efetua seu cadastramento no SICAF e apresenta os seguintes documentos comprobatórios dentro de seus respectivos prazos de validade, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste contrato, para todos os fins de direito, como se aqui, na íntegra, transcritos fossem:

- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND/INSS, relativa à CONSTRUTORA;
- b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, relativa à CONSTRUTORA;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Apólice do Seguro de Riscos de Engenharia;
- f) Alvará ou licença da obra, atualizado, fornecido pelo órgão competente.
- g) Registro do loteamento na matrícula imobiliária perante o Registro de Imóveis, no caso da Hipótese I do item C.1;
- h) Manifestação do órgão ambiental competente, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Caberá à CAIXA efetuar a impressão da declaração de “Situação do Fornecedor”, por ocasião da contratação e sempre que for necessária a verificação da regularidade da CONSTRUTORA no SICAF ao longo do contrato.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a CONSTRUTORA, durante a vigência deste contrato, a manter cadastro ativo no SICAF, bem como a regularidade de sua situação fiscal, apresentando as atualizações dos documentos de que trata esta CLÁUSULA NONA.



MO 30362 005

CLÁUSULA NONA - DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA RECEBIMENTO DO PAGAMENTO PARCELADO - Além do disposto neste contrato, o recebimento das parcelas de pagamento subordina-se às seguintes condições:

- a) ateste, mediante RAE (Relatório de Acompanhamento de Empreendimento) elaborado pela engenharia da CAIXA, das obras e serviços executados, em conformidade com o orçamento e o memorial de especificações aprovados;
- b) fiel cumprimento do memorial de especificações;
- c) manutenção no local da obra, à disposição do órgão de engenharia da CAIXA, dos projetos, das especificações e dos memoriais aprovados pelos órgãos públicos competentes;
- d) comprovação de regularidade no SICAF;
- e) comprovação de regularidade do pagamento do Seguro de Riscos de Engenharia;
- f) apresentação da Planilha de Levantamento de Serviços, conforme previsto na CLÁUSULA QUINTA;
- g) prazo mínimo de 30 dias entre as parcelas de pagamento, salvo decisão da CAIXA no sentido de dispensar este prazo.
- h) declaração firmada pelo responsável legal e pelo contador de que a CONSTRUTORA possui escrituração contábil e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados.
- i) comprovação quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o IPTU, as despesas de água, luz, força e energia que digam respeito diretamente à obra e aos serviços contratados, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato ou prestação de serviços;
- j) quitação das obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VERIFICAÇÕES PARA O PAGAMENTO DOS RECURSOS FINAIS PARA OBRAS E LEGALIZAÇÃO - Além das exigências estipuladas, o pagamento total dos recursos objeto deste contrato, ficam condicionados à verificação pela CAIXA:

- a) da conclusão total da obra;
- b) da apresentação da certidão comprobatória de averbação da construção à margem da respectiva matrícula;
- c) da regularidade da CONSTRUTORA no SICAF;
- d) da apresentação da CND do INSS relativa à obra;
- e) da apresentação do “Habite-se”;
- f) da apresentação da comprovação de registro das Especificações/Instituições e Convenção de Condomínio, nos casos de construção de unidades autônomas em regime de condomínio - Artigos 1331 a 1358 do Código Civil Brasileiro;
- g) fornecimento, pela CONSTRUTORA, de todas as plantas e projetos arquitetônicos, de instalações elétricas, hidráulicas, telefonia, instalações mecânicas/eletromecânicas devidamente atualizadas em “as built”;
- h) individualização das matrículas imobiliárias.
- i) Licença de Operação (LO) referente ao licenciamento ambiental, quando for o caso.
- j) entregas dos imóveis aos beneficiários finais, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da finalização das obras e legalização do empreendimento, salvo se, findo o prazo, a entrega não for possível em decorrência de ato ou omissão não atribuível à CONSTRUTORA.



MO 30362 005

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA RESCISÃO CONTRATUAL - São motivos de rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial a ocorrência cumulativa ou não, dos seguintes fatos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos previstos neste contrato e na legislação aplicável ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV com recursos FAR;
- b) a ocorrência dos motivos que autorizam a CAIXA a acionar a Seguradora;
- c) a subcontratação total do objeto deste contrato, a associação da CONSTRUTORA com outrem, a sua cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;
- d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CAIXA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONSTRUTORA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato de produção do empreendimento, para a parte que der causa à rescisão do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da multa fixada no parágrafo primeiro, se a rescisão decorrer de culpa atribuída à CONSTRUTORA, ficará esta impedida de contratar com a CAIXA pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da rescisão do presente contrato, sendo-lhe facultado exercer seu direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da declaração da suspensão a que se refere este parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÕES DA CONSTRUTORA

Na condição de responsável pela **conclusão** da produção do empreendimento objeto deste contrato a CONSTRUTORA declara que:

- a) está de acordo com todas as cláusulas, termos e condições deste contrato;
- b) manterá, durante o prazo de construção, contrato de Seguro Riscos de Engenharia ou multirisco;
- c) executará as obras mencionadas de acordo com os projetos apresentados, partes integrantes do presente contrato;
- d) responderá pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento, **apenas, das obras e serviços que são objeto deste contrato**;
- e) sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, compromete-se a atender prontamente quaisquer reclamações da CAIXA, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, civis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a CAIXA, **apenas, das obras e serviços que são objeto deste contrato**;



MO 30362 005

- f) apresentará a CND do INSS e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, na forma da lei, correspondentes, **apenas, das obras e serviços que são objeto deste contrato;**
- g) Se responsabilizará pela guarda e conservação do empreendimento após a sua conclusão e legalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MADEIRA LEGAL – A CONSTRUTORA deve apresentar até a entrega da obra, as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de madeiras nativas (Documento de Origem Florestal – DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente (IBAMA) e Declaração de volume, espécie e destinação final das madeiras usadas nas obras **e serviços objeto deste contrato e utilizadas para a conclusão do empreendimento.**

Parágrafo Primeiro - A CONSTRUTORA deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA para emissão do Documento de Origem Florestal ou Documento de Transporte Florestal equivalente.

Parágrafo Segundo – A CAIXA informará ao IBAMA o nome da CONSTRUTORA quando não forem apresentados os documentos exigidos para comprovação da origem legal das madeiras nativas usadas no empreendimento.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o empreendimento objeto deste contrato, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, e de tudo cientes.

_____, _____ de _____ de _____
Local/data

Assinatura da **CONSTRUTORA**

Assinatura da **CONTRATANTE**

Assinatura da **INTERVENIENTE**

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
De Olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 721 6268
Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br

Secretaria de Suprimentos**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação**

Processo SUPRI 437/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 86/2022 – Registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de fretado para transporte municipal, intermunicipal e interestadual. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 03/08/2022 até às 09h00min do dia 17/08/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 17/08/2022. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10min do dia 17/08/2022. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 01/08/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 351/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 87/2022 – Contratação de empresa para fornecimento de produtos químicos, para controle de pragas para o departamento de controle de zoonoses/controle de vetores. (Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 03/08/2022 até às 14h00min do dia 17/08/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 17/08/2022. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10min do dia 17/08/2022. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 01/08/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 398/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 88/2022 – Aquisição de veículo tipo passeio, 1.0, cor branca, 04 (quatro) portas, bicomustível, transmissão manual, direção hidráulica, vidros elétricos, trava elétrica nas portas dianteiras, air bag, novo, zero quilometro. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 03/08/2022 até às 14h00min do dia 22/08/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 22/08/2022. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10min do dia 22/08/2022. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de

Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 01/08/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 360/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 89/2022 – Registro de preços para eventual aquisição de tela milimétrica e fitilho para vedação de reservatórios de água (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 02/08/2022 até às 14h00min do dia 15/08/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 15/08/2022. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10min do dia 15/08/2022. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 01/08/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 374/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 90/2022 – Aquisição de materiais para aprimoramento e segurança nas aulas do curso de circo (Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 03/08/2022 até às 14h00min do dia 16/08/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 16/08/2022. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10min do dia 16/08/2022. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 01/08/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 342/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 91/2022 – Contratação de empresa especializada para ministrar capacitação dos agentes de inclusão da rede municipal de ensino (Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 03/08/2022 até às 14h00min do dia 19/08/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 19/08/2022. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10min do dia 19/08/2022. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 01/08/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 236/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2022 – Aquisição de kits uniforme escolar para educação da rede municipal de ensino. Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 18/08/2022. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> – Maiores Informações: Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 01/08/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 232/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2022 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação e nutrição hospitalar, visando o fornecimento de gêneros alimentícios, o preparo, o porcionamento, o envase, a distribuição e o transporte de refeições, dietas gerais, dietas especiais e fórmulas lácteas destinadas a instituídos em permanência prolongada no pronto socorro central municipal e pronto socorro infantil. Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 15/08/2022. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> – Maiores Informações: Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 01/08/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana - Jari

Outros atos oficiais

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES DE ITAPEVI – JARI ITAPEVI

Resultado das decisões de julgamento do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – CETRAN.

PROCESSO	RECORRENTE	DECISÃO
005466/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
005668/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
005683/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011628/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011636/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011653/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011664/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011665/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011671/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011674/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011678/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011682/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011686/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011687/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011692/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011693/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011722/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011761/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011795/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011798/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO

011807/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011816/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012460/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012465/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012469/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012470/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012471/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012501/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012514/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012548/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012557/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012591/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012592/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012647/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012648/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012649/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012652/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012653/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013384/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013400/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013420/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013432/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013439/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013448/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013462/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
000390/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
001063/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
002110/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
003671/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
003967/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
004323/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
004335/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
004336/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
006674/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
006675/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
006678/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
006680/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
006683/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
006691/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO

Autorizado por Marcel Tenório da Costa

Presidente

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

Comunicados

A Prefeitura Municipal de Itapevi por meio da Secretaria Municipal de Justiça faz saber que firmou o seguinte Termo de Convênio .

Conveniado: Estado de São Paulo por meio da Secretaria Segurança Pública . Objeto: Cessão de Servidores Públicos Municipais . Valor: Sem repasses . Prazo: 5 anos

**Secretaria de Saúde****Outros atos oficiais**

A Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 18 e artigos 24 e 43, inciso II da Portaria CVS 01/2020, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

A LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: Novo Millenium Odontologia e Saúde Ltda (AIP nº 3581 – multa – artigo 112, inciso III da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 21977/2021, Roldão Auto Serviço Comércio de Alimentos S.A (AIP nº 3667 – advertência – artigo 112, inciso I da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 2924/2021.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL:

Razão Social: Bifarma Estrada Velha Ltda (Protocolo nº 0218/2022) - Processo nº 22330/2021.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: Takeda Pharma Ltda (RT – Carlos Eduardo Oliveira Barbosa (substituto) – Protocolo nº 0211/2022) – Processo nº 1476/18, (RT – Carlos Eduardo Oliveira Barbosa (substituto) - Protocolo nº 0212/2022) – Processo nº 1477/18 e (RT – Carlos Eduardo Oliveira Barbosa (substituto) – Protocolo nº 0214/2022) – Processo nº 13898/2020.

CANCELAMENTO DE CEVS EXISTENTE:

Razão Social: Dental Time Clínica Odontológica Ltda (CEVS nº 352250507-863-000490-1-8 e 352250507-863-000491-1-5) – Processo nº 24331/19.

Alba Fumiko Simakawa

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

(metodologia de diferenciação de instrução), recebeu única proposta da Alicerce Educacional Ltda, com a qual firmará o respectivo Acordo.

Secretaria de Educação**Comunicados****CHAMADA PÚBLICA 35/2022**

A Secretaria Municipal de Educação, informa que, para celebração de Acordo de Cooperação com interessados em disponibilizar, voluntária e gratuitamente, bolsas para o fortalecimento do Ensino Fundamental I, alinhadas à BNCC – Base Nacional Comum Curricular e tendo como referência os indicadores do Pisa, visando a recuperação das trilhas de desenvolvimento: leitura, escrita (português) e matemática, incluindo as competências socioemocionais e a expansão do repertório cultural, por meio da personalização do ensino



Secretaria Administração e Tecnologia

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo PMI 001/2022

P. M. Itapevi – Proc. Nº 5279/2022 – Processo Seletivo PMI 01/2022 - Provimento do (s) cargo (s) de **Agente de Inclusão Escolar** e **Monitor de Desenvolvimento Infantil**.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o(s) candidato(s) **CLASSIFICADO(S)** abaixo **relacionado(s)** nos termos do item "Do Processo de Contratação" do Edital do Processo Seletivo para o provimento do(s) cargo(s) da Prefeitura do Município de Itapevi. O(s) classificado(s) deverá(ão) comparecer junto ao **Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi, Itapevi/SP, nos dias e horários abaixo estipulados, sob pena de deserção. Itapevi, 02 de agosto de 2022.**

Os candidatos CONVOCADOS devem trazer os seguintes documentos para o Exame**Admissional:**

TRAZER CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA OU AZUL

NÃO TRAZER ACOMPANHANTE.

PARA O EXAME ADMISSSIONAL:

CARTEIRAS DE VACINAÇÃO, INCLUINDO A DO COVID-19

Para candidatos com deficiência: trazer Laudo atual.

DOCUMENTAÇÃO:

(Trazer documentos na ordem descrita abaixo)

• 01 FOTO 3X4

• CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA DIGITAL)

ORIGINAL E CÓPIA DE CADA DOCUMENTO

• IDENTIDADE (R.G) – 2 CÓPIAS

• Comprovante de Situação Cadastral no CPF (EMITIR PELO SITE DA RECEITA FEDERAL) – 2 CÓPIAS

• COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA COM O CEP - DE NO MÁXIMO 60 DIAS (Conta de TELEFONE/ENERGIA ELÉTRICA) – 2 CÓPIAS

• CARTEIRA PROFISSIONAL (FLS. QUE CONTÉM FOTO E VERSO: QUALIFICAÇÃO CIVIL)

• CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

• PIS/PASEP

• RESERVISTA (QUANDO DO SEXO MASCULINO)

• CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO

• CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS

• ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (NÃO SERÁ ACEITO O PROTOCOLO) - EMITIR PELO SITE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO OU SE FOR O CASO, EMITIR NOS POSTOS DO POUPA TEMPO OU RESOLVE FÁCIL (principalmente nos casos de RGs emitidos em outro Estado).

• HISTÓRICO ESCOLAR /CERTIFICADO OU DIPLOMA Ensino Médio Completo

SITES PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS:**Certidão de Quitação Eleitoral:**

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Comprovante de Situação Cadastral no CPF:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

Atestado de Antecedentes Criminais:

<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>

AGENTE DE INCLUSÃO ESCOLAR

LISTAGEM GERAL			COMPARECER EM:	
CLAS	NOME	RG	DATA	HORÁRIO
21	RAQUEL DUTRA MACHADO	33.729.176-7	03/08/2022	08:30

MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

LISTAGEM GERAL			COMPARECER EM:	
CLAS	NOME	RG	DATA	HORÁRIO
43	DAVID NICHOLAS SIMÕES CORREIA	407376513	03/08/2022	08:30
44	SUZANA ALVES PAES SOARES	554921480	03/08/2022	08:30
45	WILLIAN PEDRO VIEIRA SOTERO	349032403	03/08/2022	08:30

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia

Paula Pezzoni Schekiera



CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo PMI 006/2021

P. M. Itapevi – Proc. Nº 15601/2021 – Processo Seletivo PMI 06/2021 - Proveniente do cargo de Professor de Educação Básica I.

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia CONVOCA o(s) candidato(s) CLASSIFICADO(S) abaixo relacionado(s) nos termos do item "Do Processo de Contratação" do Edital do Processo Seletivo para o provimento do(s) cargo(s) da Prefeitura do Município de Itapevi. O(s) classificado(s) deverá(ão) comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi, Itapevi/SP, nos dias e horários abaixo estipulados, sob pena de deserção. Itapevi, 02 de agosto de 2022.

Os candidatos abaixo relacionados devem trazer os seguintes documentos para o Exame Admisional e Contratação:

TRAZER CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA OU AZUL
PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO, NÃO TRAZER ACOMPANHANTE.

PARA O EXAME ADMISSÃO:
CARTEIRAS DE VACINAÇÃO, INCLUINDO A DO COVID-19
Para candidatos com Deficiência: trazer Laudo atual.

DOCUMENTAÇÃO
(Trazer documentos na ordem descrita abaixo)

- 01 FOTO 3X4
- CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA DIGITAL)
- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE OUTRO CARGO PÚBLICO E PRIVADO SE HOUVER

• Para Professor de Educação Básica I: HISTÓRICO ESCOLAR COM COLAÇÃO DE GRAU E/OU DIPLOMA (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior).

• Para Professor de Educação Básica II - Artes: HISTÓRICO ESCOLAR COM COLAÇÃO DE GRAU E/OU DIPLOMA (Licenciatura Plena em Artes).

• Para Professor de Educação Básica II - Inglês: HISTÓRICO ESCOLAR COM COLAÇÃO DE GRAU E/OU DIPLOMA (Licenciatura Plena em Inglês).

ORIGINAL E CÓPIA DE CADA DOCUMENTO PARA TODOS OS CARGOS:

- IDENTIDADE (R.G.) – 2 CÓPIAS
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (EMITIR PELO SITE DA RECEITA FEDERAL) – 2 CÓPIAS
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA COM O CEP - DE NO MÁXIMO 60 DIAS (Conta de TELEFONE/ENERGIA ELÉTRICA) – 2 CÓPIAS
- CARTEIRA PROFISSIONAL (FLS. QUE CONTEM FOTO E VERSO: QUALIFICAÇÃO CIVIL)
- CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
- PIS/PASEP
- RESERVISTA (QUANDO DO SEXO MASCULINO)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (NÃO SERÁ ACEITO O PROTOCOLO) - EMITIR PELO SITE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO OU SE FOR O CASO, EMITIR NOS POSTOS DO POUÇA TEMPO OU RESOLVE FACIL, principalmente nos casos de RGs emitidos em outro Estado.

SITES PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS:

Certidão de Quitação Eleitoral:

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Comprovante de Situação Cadastral no CPF:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

Atestado de Antecedentes Criminais:

<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.asp>

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

LISTAGEM GERAL			COMPARECER EM:	
CLAS	NOME	RG	DATA	HORÁRIO
240	ELAINE DIAS DE SOUZA	30.369.303-4	03/08/2022	08:30
241	MARIA ADRIANA BONFIM SOUZA	33.419.754-5	03/08/2022	08:30
242	CIBELLI ALVES DA SILVA	32.879.343-7	03/08/2022	08:30

*Substituição aos classificados nº 235, 237 e 239.

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera

**CONVOCAÇÃO**
Concurso Público 01/2018

P. M. Itapevi – Proc. Nº 23315/2018 – Provimento do (s) cargo (s) de Agente Comunitário de Saúde - USF Jardim São Carlos, Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista - Bucomaxilofacial, Enfermeiro, Engenheiro do Trabalho, Médico do Trabalho, Procurador Municipal, Técnico em Enfermagem e Técnico em Saúde Bucal.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia CONVOCA os candidatos CLASSIFICADOS abaixo relacionados nos termos do item "Da Convocação para Nomeação" do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de 05 (cinco) dias (nos dias 03, 04, 05, 08 e 09 de agosto 2022), no horário das 08:00hs às 17:00hs, sob pena de deserção. Itapevi, 02 de agosto de 2022.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF JARDIM SÃO CARLOS**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
2	JANAINA GONCALVES FELIX	49282853	2

CIRURGIÁ DENTISTA**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
13	MARIA FERNANDA BARROS COSSULIN	57023016	0

*Substituição aos classificados nº 12.

CIRURGIA DENTISTA - BUCOMAXILOFACIAL**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
9	ARIANE VENZON DA NAIÁ SARDO	48704441	1

*Substituição ao classificado nº 8.

ENFERMEIRO**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
51	JULIANA PEREIRA TAVARES DE MELO	50701405	4

ENGENHEIRO DO TRABALHO**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
4	PRINCE FRANCIS DA SILVA PEREIRA	41659256	9

*Substituição ao classificado nº 3.

MÉDICO DO TRABALHO**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
3	SONIA PENNA FRANCA	85992	

*Substituição ao classificado nº 2.

PROCURADOR MUNICIPAL**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
10	RUI GUIMARAES SAMPAIO	2008009199	124

*Substituição ao classificado nº 9.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
83	EDINETE DE SOUSA FARIAS	40823613	9
84	HENRIQUE SOUSA RODRIGUES	29428946	X

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
6	ELISABETE PRADO CANHETE	42763336	9

Publicação autorizada pela Secretaria de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera



CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo PMI 003/2021

Estagiários

P. M. Itapevi – Proc. Nº **11.170/2021** – Contratação de Estagiário (s) do curso de **Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Comunicação Social - Publicidade e Propaganda e Direito**.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO (S) abaixo relacionado (s)** de acordo com o Item **"Da convocação para preenchimento da vaga"** do Edital, para exercer a função de estagiário da Prefeitura Municipal de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **03 (três) dias**, nos dias **03, 04 e 05 de agosto de 2022**, no horário das **08:00 às 17:00**, sob pena de deserção. Itapevi, 02 de agosto de 2022.

ARQUITETURA E URBANISMO

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
3	RODRIGO JARANDIA SANTOS	566170371

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LISTAGEM GERAL

CLASS	NOME	RG
1	LIZANDRA NOVAES LACERDA	451551187

COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA

LISTAGEM GERAL

CLA	NOME	RG
5	GIULIA CAMEZ DE SOUZA	574081860

*Substituição ao classificado nº 4.

DIREITO

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
69	DOUGLAS FERNANDO DE OLIVEIRA FELIPE	
70	APOMINANA FERREIRA TORRES	

*Substituição ao classificado nº 66 ao 67.

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera

**ITAPEVIPREV****Comunicados****CONVOCAÇÃO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
ANIVERSARIANTES DO MÊS DE AGOSTO**

Pela presente ficam os beneficiários do ITAPEVIPREV ANIVERSARIANTES DO MÊS DE AGOSTO convocados a comparecer junto ao ITAPEVIPREV, sito à Rua Geraldo Vasques nº 112 – Itapevi, de 01/08/2022 à 31/08/2022 (dias úteis) das 8:00hs as 16:00hs, com RG/CPF e comprovante de endereço recente, para fins de Recadastramento Anual/2022, o não comparecimento acarretará na suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista, conforme disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 92/2017.

Valéria Cristina Ianaconi

Superintendente

.....

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Cidade Saúde
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloísa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Dário Moreno Neto, Claudio Dutra Barros, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Mauro Martins Júnior, Marcos de Oliveira Anjos, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Thulio Nassa, Virgínia Soares, Walter Tanoue Hasegawa e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi



ITAPEVI
PREFEITURA